



Número: **0600548-25.2024.6.19.0154**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (ADVOGADO)
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (REQUERIDO)	
MATHEUS CARNEIRO BARROS (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123935239	05/10/2024 14:20	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600548-25.2024.6.19.0154 / 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A

REQUERIDO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MATHEUS CARNEIRO BARROS

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar formulada pela Coligação " BELFORD ROXO DE TODOS NÓS" e pelo candidato a Prefeito MARCIO CANELLA em face do atual Prefeito WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO e do candidato ao cargo de Prefeito MATHEUS CARNEIRO, em que os Requerentes alegam que, durante o comício do candidato Matheus, os ora Representados distribuíram camisetas do Brasil com o número 10 estampado (número do então candidato Matheus) a serem utilizadas pelos munícipes no dia das eleições, o que contraria o art. 39, da Lei 9.504/97 c/c art. 18, da Resolução nº 23.610/19.

Foram trazidos aos autos fotos do material distribuído e vídeo, no id. 123927845, constam vídeos e imagens fotográficas demonstrando a distribuição das camisetas a moradores de Belford Roxo.

Pretendem a busca e apreensão das mencionadas camisetas com o número do candidato e quaisquer outros materiais considerados brindes pela legislação eleitoral nos endereços indicados.

Diante dos fatos apresentados, o MPE da 153ª Zona Eleitoral se manifestou favoravelmente ao deferimento da medida cautelar ora pleiteada, a fim de que seja realizada, nos endereços indicados na inicial busca e apreensão das mencionadas camisetas com o número do candidato, bem como de quaisquer outros materiais considerados brindes pela legislação eleitoral, solicitando a busca e apreensão imediata do material: camisetas amarelas com o número 10 estampado.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, verifica-se no caso a verossimilhança das alegações e o perigo de dano a ensejar o deferimento da liminar, pois o art. 39, §6º, da Lei 9.504/97 dispõe que é vedada a confecção de camisetas, entre outros materiais, que possam proporcionar vantagem ao eleitor e, assim agindo, poderá o infrator ser responsabilizado.

Diante de todo o exposto, com fundamentado nos artigos art. 39, parágrafo 6º da Lei nº 9.504/1997 c/c o art.



18, da Resolução nº 23.610/19, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado e DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO de todo o material considerado brinde pelo artigo 18 da Resolução nº 23.610/19, quais sejam “camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor”, especialmente as “**camisetas amarelas com o número 10 estampado**”, nos endereços abaixo elencados:

1. GALPÃO GRUPO JUNT

Rua dos Cravos, Lt 11 Qd 16, Nova Piam, Belford Roxo

2. ENDERERÇO CNPJ MATHEUS

Rua Porcina Braga, 106, Heliopolis, Belford Roxo

3. GALPÃO TUNINHO MEDEIROS

Est. Manoel de Sá, 300, em frente a Igreja Penidute Vida.

4. GALPÃO AMIGO BINHO

Rua Alberto Brigagão, Sn, Areia Branca, Galpão Azul e Amarelo.

5. ENDEREÇO JULIÃO VICE

Avenida Beira Rio, 125, Lote XV, Belford Roxo

6. GALPÃO ALBERTO DENTINHO.

Rua Londres, Heliopolis, Belford Roxo,

em frente ao Clube Do Heliopolis.

Determino, ainda, que todos os mandados sejam remetidos diretamente a 153ª Zona Eleitoral — Fiscalização, órgão de execução do MPE, constando autorização para cumprimento dos mandados por policiais do 39º BPM.

Decreto ainda o total SIGILO, de modo a viabilizar de forma exitosa o cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

Após a certidão do cartório, determino a remessa imediata do processo para o Juízo da 152ª Zona Eleitoral responsável pela Representação e processamento da Prestação de Contas, para análise dos demais pedidos.



Belford Roxo, 05 de outubro de 2024

VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
JUÍZA ELEITORAL

SIGILOSOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 124.***.***-61 em 05/10/2024 15:44:05
Número do documento: 24100514205430000000116775625
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100514205430000000116775625>
Assinado eletronicamente por: VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 05/10/2024 14:20:54

SIGILOSOSO